

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 558, de 14 de março de 2016.

Altera a redação do inciso VI, do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 557, de 29 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a desafetação da natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial e autorização para doação do bem que menciona".

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso VI, do parágrafo único, do art. 2° da Lei n° 557, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel, exceto se em garantia de financiamento destinado à construção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 14 de março de 2016.

Elson da Silva Santos Júnior Prefeito de Mário Campos